

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DA EMPRESA: AUTO POSTO CHICAGO LTDA. – AUTOS Nº  
0024050-57.2019.8.16.0017 – 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PARANÁ –  
CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO – 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:07 horas, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), os credores da empresa AUTO POSTO CHICAGO LTDA. (“Recuperanda”), designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0024050-57.2019.8.16.0017, em trâmite perante a 6ª Vara de Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas “a”, “b” e “f” da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no **seq. 73.2** dos autos e modificativo acostado ao **seq. 264.2**; b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), edição nº 2866, nos termos do art. 36 da LRE.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento e acesso à Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela referida plataforma, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”) Valor Consultores Associados Ltda. (“Valor”), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, dando continuidade à AGC aberta e instalada em 1ª Convocação, em 10 de dezembro



de 2020.

A Administradora Judicial esclareceu aos credores presentes que excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID-19, foi deferida a realização do conclave de credores na forma virtual, a fim de dar sequência à marcha processual e evitar maiores delongas. Ressaltou ainda que o ato está sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma YouTube, no canal da empresa Assemblex: <https://youtu.be/tvJvlhURrRs>, possibilitando assim o acompanhamento por todos os interessados, bem como, dos credores devidamente credenciados, que poderão se manifestar, via voz e texto, na plataforma digital.

A AJ lembrou os credores de que a presente AGC é continuação da Assembleia aberta e instalada em 10 de dezembro de 2020, de modo que o quórum está limitado aos credores presentes naquele ato, e que os ausentes nesta sequência terão seus votos computados como abstenção. Registra-se mais uma vez que o Laudo de Credenciamento da plataforma ASSEMBLEX faz parte integrante dessa ata

Ato contínuo, a AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Nathalia Maria Silva da Silva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 102.147, na qualidade de auxiliar da AJ o que foi aceito pelos credores presentes.

Posteriormente, foram apresentados os membros da mesa composta pelos: (i) advogados da Recuperanda, Dr. Laércio Alcântara dos Santos, OAB/PR nº 27.332 e Dr. Bruno Watermann dos Santos, OAB/PR n. 58.129; (ii) pela Secretária; e (iii) o representante da Administradora Judicial.

Dando prosseguimento, a auxiliar jurídica fez uma breve explicação aos credores sobre o roteiro de trabalhos propostos e a dinâmica de votação através da plataforma virtual.

Oportunamente, a Administradora Judicial cientificou aos presentes que a relação de credores que vincula as deliberações desta AGC é a apresentada



pela própria AJ ao seq. 114, e não a constante no modificativo ao PRJ de seq. 264.2, de modo que a IPIRANGA não se constitui como credor privilegiado – Classe II.

Além disso, advertiu que as deliberações desta AGC não afetam direitos de credores, notavelmente no que diz respeito ao imóvel de propriedade da IMAVEN.

Na sequência, a auxiliar jurídica passou a palavra ao representante da Recuperanda para que realizasse as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial e modificativo juntado ao seq. 264.2, bem como que abordasse as questões que se fizessem pertinentes.

O procurador da Recuperanda Dr. Laércio Alcântara dos Santos passou a fazer suas considerações, aduzindo que a pandemia de COVID-19 influenciou diretamente na crise financeiro-econômica atravessada pela empresa, sendo necessária uma reorganização interna que possibilitasse o soerguimento da atividade.

Nesse sentido, o procurador declarou que os valores referentes à locação do imóvel onde está situado o posto estão sendo regularmente adimplidos, inexistindo pendências, assim como os salários dos funcionários, que no início do processo recuperacional possuíam crédito a receber, semelhante aos créditos de pouca monta (credores ME e EPP).

Também ressaltou a necessidade de manutenção do contrato de locação, visto que o imóvel é essencial para a manutenção da empresa e consequente cumprimento do PRJ. Que em contato com a procuradora da IPIRANGA, Dra. Angela Maria Sanchez, OAB/PR 13.907, foi proposta negociação no sentido de que fosse adquirido fundo de comércio pelos credores ou um terceiro, ou que seja o posto rebandeirado, sendo repactuado outro contrato.

Declarou que o BANCO BRADESCO S.A apresentou sugestão de modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, a qual foi acatada pela Recuperada, conforme descrito abaixo:



- Deságio: 20%;
- Carência: 06 meses a partir da aprovação do PRJ (10.02.2021);
- Encargos: atualização pela TR e aplicação de juros de 5% ao ano, a contar da aprovação do PRJ (10.02.2021);
- Prazo de pagamento: 08 anos, através de pagamento trimestral, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa;
- Periodicidade de pagamento: trimestral.
- Primeiro pagamento no 07º mês após a aprovação do PRJ (10.09.2021).
- Suspensão das Execuções em face dos Avalistas dos CONTRATOS SUJEITOS a RECUPERAÇÃO JUDICIAL: os credores que se enquadram nessa hipótese se comprometem a requerer a suspensão das execuções dirigidas aos terceiros coobrigados face a aprovação do PRJ. Assim, ocorrendo o cumprimento de todos os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial no próprio processo recuperacional, as execuções serão extintas. Caso o PRJ não seja cumprido ou ainda que cumprido de forma parcial, os credores estarão autorizados a atualizar o débito das execuções sem considerar o deságio concedido à empresa, efetivada a amortização dos pagamentos eventualmente efetuados na RJ, sendo assim possibilitado a continuidade das execuções pelo saldo remanescente.

Assim a Recuperanda declarou-se ciente da manutenção do direito dos credores na aplicabilidade do artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005.

Finalizada a apresentação, a AJ abriu a palavra para que os credores formulassem seus apontamentos.

Advertiu a Administradora Judicial que no que diz respeito a posse do imóvel de propriedade da IMAVEN, a questão não está em discussão nesses autos e que não será colocada em votação, visto tratar-se de direito de terceiro, não



disponível para os fins desta AGC, consoante já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em recurso de Agravo de Instrumento.

Independente disso, a AJ estimula os meios de negociação para uma boa solução que irá envolver todas as partes, já que de fato o imóvel é imprescindível à atividade comercial.

Questionado pela AJ, o procurador da Recuperanda afirmou que não há objeção à manutenção das garantias prestadas pelos terceiros coobrigados, no entanto, fica suspensa a continuidade das cobranças em face destes, desde que estejam regulares os pagamentos previstos no PRJ.

A procuradora dos credores MIRIAN RUMACHELLA DOS SANTOS e ROBSON CAVALCANTE, Dra. Camila Franco Prete, OAB/PR 96.326 indagou se haveria a possibilidade de aumento dos juros para 1% ao mês, bem como pediu esclarecimentos sobre a manutenção da locação, sendo advertido pelo Dr. Laércio que para a empresa é inviável o aumento dos juros. Quanto a manutenção na posse do imóvel, repisou ser imprescindível para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Para além disso, a Dra. Angela Maria Sanchez, OAB/PR 13.907, procuradora da IPIRANGA apenas esclareceu quanto a representação processual da empresa IMAVEN, bem como acerca de sua não sujeição aos efeitos deste processo recuperacional.

Encerrados os debates e apresentações, a Administradora Judicial informou que colocaria em votação **o modificativo consolidado ao Plano de Recuperação Judicial de seq. 264.2, bem como as alterações constantes desta Ata**, de modo que os credores presentes e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou não, dando abertura ao sistema de colheita de votos dos credores presentes pela plataforma da ASSEMBLEX.

Antes, porém, de abrir a votação, a AJ passou a palavra ao Sr. Anderson, responsável técnico pela plataforma, que fez as considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.



Após, encerrada a votação, a proposta restou **APROVADA** pela maioria dos credores presentes e em condições de votar, relacionados na única classe existente neste processo recuperacional (Classe III – Quirografários), conforme exige o art. 45 da Lei 11.101/2005, e seguirá para apreciação judicial. O Laudo de Votação produzido pela ASSEMBLEX acompanha esta Ata em anexo.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, a Administradora Judicial explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. A AJ questionou os credores se havia interesse em sua instituição, porém, não houve interessado, razão pela qual, restou prejudicada sua constituição.

A Dra. Angela Maria pediu a palavra, aduzindo que embora solicitada a essencialidade do imóvel da IMAVEN pela Recuperanda, a essencialidade prevê a possibilidade de um bem para manutenção das atividades do posto, o que não significa o imóvel em questão, sendo necessário destacar que o contrato previa a exclusividade de produtos da IPIRANGA, havendo claro descumprimento contratual.

Registra-se que os credores apresentaram ressalvas quanto ao deliberado por esta AGC, via e-mail, as quais também farão parte integrante desta Ata em anexo.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 15:42 horas.

**Administradora Judicial:**



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401



**Secretária:**



Nathalia Maria Silva da Silva, OAB/PR nº 102.147

**Advogados da Recuperanda:**



Laércio Alcântara dos Santos, OAB/PR nº 27.332



Bruno Watermann dos Santos, OAB/PR n. 58.129

**Credores – Classe III (Quirografários)**



BANCO BRADESCO S.A.

Fellipe Thiago Maximo, OAB/PR 64.884



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Angela Maria Sanchez, OAB/PR 13.907





Autenticação eletrônica 8/9  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 10 Feb 2021 às 16:56:16  
Identificação: #753aa8a4390d7c781651049bef9c152896c8224abdbe76953

## Página de assinaturas

**Cleverson Colombo**  
014.868.059-30  
Signatário

**Nathalia Silva**  
317.464.718-59  
Signatário

**Fellipe Maximo**  
072.278.759-62  
Signatário

**Laércio Santos**  
582.511.899-34  
Signatário

**Bruno Santos**  
064.250.339-75  
Signatário

**Angela Sanchez**  
539.941.089-34  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |  |   |
|-------------------------|--|---|
| 10 Feb 2021<br>15:51:00 |  | <b>Renato Curcio Moura</b> criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)   |
| 10 Feb 2021<br>16:00:00 |  | <b>Cleverson Marcel Colombo</b> (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 2001:1284:f028:a82a:6966:4014:f0c7:fccb localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil. |
| 10 Feb 2021<br>16:00:04 |  | <b>Cleverson Marcel Colombo</b> (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 2001:1284:f028:a82a:6966:4014:f0c7:fccb localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.    |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #fbd8d2681c7a7ed5e306fe567fa811bc9e3987dd50d35bf3849f09b3deb462cb  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/753aa8a4390d7c781651049bef9c152896c8224abdbe76953>





Autenticação eletrônica 9/9  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 10 Feb 2021 às 16:56:16  
Identificação: #753aa8a4390d7c781651049bef9c152896c8224abdbe76953

- 10 Feb 2021**  
15:59:09  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: [nathalia.silva@valorconsultores.com.br](mailto:nathalia.silva@valorconsultores.com.br), CPF: 317.464.718-59) visualizou este documento por meio do IP 2001:1284:f028:a82a:a98d:b7cc:2671:8638 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
15:59:25  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: [nathalia.silva@valorconsultores.com.br](mailto:nathalia.silva@valorconsultores.com.br), CPF: 317.464.718-59) assinou este documento por meio do IP 2001:1284:f028:a82a:a98d:b7cc:2671:8638 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
15:52:12  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: [fellipe@denionovaes.adv.br](mailto:fellipe@denionovaes.adv.br), CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 2804:14c:87b8:c6b9:759d:90ce:5936:8690 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
16:45:29  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: [fellipe@denionovaes.adv.br](mailto:fellipe@denionovaes.adv.br), CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 2804:14c:87b8:c6b9:759d:90ce:5936:8690 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
16:56:06  **Laércio alcantara dos Santos** (E-mail: [alcantara@aa.adv.br](mailto:alcantara@aa.adv.br), CPF: 582.511.899-34) visualizou este documento por meio do IP 2001:1284:f034:8e69:bd10:25f3:a7f8:b8a4 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
16:56:16  **Laércio alcantara dos Santos** (E-mail: [alcantara@aa.adv.br](mailto:alcantara@aa.adv.br), CPF: 582.511.899-34) assinou este documento por meio do IP 2001:1284:f034:8e69:bd10:25f3:a7f8:b8a4 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
16:16:17  **Bruno Watermann dos Santos** (E-mail: [bruno@aa.adv.br](mailto:bruno@aa.adv.br), CPF: 064.250.339-75) visualizou este documento por meio do IP 2001:1284:f034:8e69:4cd:f25f:6e2c:45a6 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
16:16:20  **Bruno Watermann dos Santos** (E-mail: [bruno@aa.adv.br](mailto:bruno@aa.adv.br), CPF: 064.250.339-75) assinou este documento por meio do IP 2001:1284:f034:8e69:4cd:f25f:6e2c:45a6 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
15:51:33  **Angela Maria Sanchez** (E-mail: [angela@advocaciasanchez.com.br](mailto:angela@advocaciasanchez.com.br), CPF: 539.941.089-34) visualizou este documento por meio do IP 2001:1284:f033:97a0:5145:828:5662:3f0a localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 10 Feb 2021**  
15:51:45  **Angela Maria Sanchez** (E-mail: [angela@advocaciasanchez.com.br](mailto:angela@advocaciasanchez.com.br), CPF: 539.941.089-34) assinou este documento por meio do IP 2001:1284:f033:97a0:5145:828:5662:3f0a localizado em Maringá - Parana - Brazil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLSE YWWKQ XNAZF 9VUL3



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #fbd8d2681c7a7ed5e306fe567fa811bc9e3987dd50d35bf3849f09b3deb462cb  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/753aa8a4390d7c781651049bef9c152896c8224abdbe76953>

